

Parte 2

Contando a história do IBC através de alguns de seus Regimentos

Hercen Torres Hildebrandt

REGIMENTO INTERNO DE 1854

(Principais dispositivos)

Título III - Da disciplina

Capítulo XV: Da separação dos alunos

Art. 43. As meninas cegas, seja qual for a sua idade, serão completamente separadas dos meninos. Terão à parte aulas, casa de trabalho, lugar de recreação e passeio, refeitório e dormitório. Uma das mestras, debaixo das ordens do diretor, fará as vezes deste na parte do edifício do Instituto que lhes for exclusivamente destinada.

Capítulo XIX: Dos prêmios

Art. 61. Haverá anualmente três prêmios: o de letras, o de música e o de ofícios para os meninos e outros tantos para as meninas.

Consistirá cada prêmio em um objeto útil ao aluno cujo valor não excederá de 20\$000. Estes prêmios serão adjudicados pelos julgadores do mérito àqueles que, nas respectivas classes, deram melhor conta de si.

Art. 62. Haverá também anualmente um prêmio de procedimento excelente e outro igual para meninas que mais se distinguirem durante o ano por sua docilidade, circunspeção, prudência e aplicação. Consistirá igualmente cada um desses prêmios em objeto útil de valor acima declarado e na sua adjudicação deverão interferir, além dos referidos julgadores, todos os repetidores e inspetores, votando em escrutínio secreto que será apurado pelo comissário.

NOTA:

A mudança para um endereço mais central – Praça da Aclamação, atual Praça da República – não alterou significativamente as atividades do Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Entretanto, com a proclamação da República e a elevação de Benjamin Constant, seu diretor, ao cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, nossa instituição transferiu-se para sua atual sede, em edifício próprio e mais amplo – embora com sua construção ainda inacabada – e ganhou novo Regimento, já fundamentado na experiência daqueles que, até ali, dedicaram-se à educação dos cegos, em nosso país.

Em 30 de janeiro de 1890, o Presidente Manoel Deodoro da Fonseca assinou o Decreto Nº. 193, que "altera a denominação do Instituto dos Meninos Cegos", e, em 17 de maio do mesmo ano, baixou o Decreto Nº. 408, que "aprova o Regulamento do Instituto Nacional dos Cegos".